

AUTORIZA A CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CAJATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARINO DE LIMA, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder concessão para exploração e prestação dos serviços funerários no âmbito deste Município, através de procedimento licitatório na modalidade de Concorrência Pública, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94 e na Lei Orgânica do Município de Cajati.

Artigo 2º - Da concessão de que trata o artigo anterior será firmado contrato com o licitante habilitado, mediante cláusula de exclusividade, observadas as seguintes condições:

- I- Prazo mínimo de 05 (cinco) anos, renovável uma única vez por igual período;
- II-Intransferibilidade da concessão no todo ou em parte, salvo expresse dispositivo contratual, anteriormente previsto no edital de licitação.

Artigo 3º - A licitação na modalidade de Concorrência Pública deverá atender os seguintes objetivos:

I - A prestação de serviços deverá ser efetuada por conta e risco da concessionária, que será remunerada por apropriação de tarifas pagas pelos usuários, as quais serão afixadas, reajustadas por ato do poder Concedente.

II - Os serviços compreendem :

- a) Fornecimento de urna mortuária;
- b) Transporte funerário;
- c) Embalsamento ou formolização do cadáver;
- d) Ornamentação de cadáver em urna mortuária;
- e) Despachos aéreos ou terrestres, nacionais ou internacionais de cadáveres;
- f) Representação da família no encaminhamento de requerimento e outros papéis junto aos órgãos competentes, bem como para remoção nacional ou internacional e traslado do corpo;
- g) Disponibilização de planos de assistência funerária, desde que autorizados pela autoridade competente;
- h) Montagem de ESSA ou camara ardente no Município de Cajati.

Artigo 4º - A remuneração pelos serviços prestados consistirá na percepção das tarifas pagas pelos usuários do serviço, que serão afixadas e reajustadas por ato da Prefeitura Municipal, podendo haver receitas acessórias autorizadas, definidas no Edital.

Artigo 5º - Visando dar viabilidade econômica e a manutenção da qualidade á prestação dos serviços no Município, adotar-se-á o limite de uma empresa funerária para cada 50.000 (cinquenta mil) habitantes, apontando, assim, para um máximo de 01 (uma) empresa funerária, observando que este Município conta atualmente com uma população de aproximadamente 30.000 habitantes.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 18 de abril de 2001.**

Ronaldo Pires Pereira
DIRETOR ADMINISTRATIVO